



ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO

REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE COMPRA, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ALIENAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO REABILITAR

TERESINA-PI

AGOSTO/2024



Qualificada como Organização Social – Decreto Estadual nº 12.286/2006
Qualificada como Organização Social – Lei Municipal nº 4.614/2014
Entidade de Utilidade Pública e Interesse Social – Lei Estadual nº 5.851/2009
Entidade de Utilidade Pública e Interesse Social – Lei Municipal nº 3.777/2008

Av. Higinio Cunha, nº 1515, Bairro Ilhotas
CEP: 64.014-220 | Teresina-PI
Fones: (86) 3198-1500/ (86) 3232-0353
CNPJ: 07.995.466/0001-13

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA MISSÃO, VISÃO E VALORES.....	3
CAPÍTULO II - INTRODUÇÃO.....	4
TÍTULO I - DO OBJETIVO.....	4
TÍTULO II - DA REGULAMENTAÇÃO.....	4
TÍTULO III - DO CAMPO DE APLICAÇÃO.....	5
CAPÍTULO III - DAS DEFINIÇÕES.....	5
CAPÍTULO IV - DOS PRINCÍPIOS E DAS EXIGÊNCIAS.....	6
CAPÍTULO V - DAS MODALIDADES DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES.....	9
CAPÍTULO VI - DO PROCEDIMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES.....	10
SEÇÃO I - DA DISPENSA DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS.....	11
SEÇÃO II - DA INEXIGIBILIDADE DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS.....	12
SEÇÃO III - DA HABILITAÇÃO.....	13
CAPÍTULO VII - DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS.....	14
SEÇÃO I - DOS SERVIÇOS E DAS OBRAS.....	14
SEÇÃO II - DA CONTRATAÇÃO.....	15
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO

Tipo de Documento	Regulamento	Codificação: POL - COMP - 001		Páginas: 13
Título do Documento	Regulamento para os procedimentos de compra, contratação de obras, contratação de serviços e alienações	Estabelecido em:09/08/2024	Versão: 01	Próxima Revisão:09/08/2026
Unidade	Todas as unidades da Associação Reabilitar			
Controle de Cópia	<input checked="" type="checkbox"/> Cópia Controlada		<input type="checkbox"/> Cópia Não Controlada	
Classificação da Informação	Interno			

A Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação – Associação Reabilitar é uma organização social sem fins lucrativos, reconhecida como entidade de utilidade pública e de interesse social que atua no Piauí com um modelo de gestão de projetos que preza pela excelência em suas práticas. Com sede em Teresina, capital do Piauí, a Associação Reabilitar é gestora de projetos de grande relevância social como o Sistema Estadual de Transporte Eletivo; Projeto Pense Bem; Oficina Ortopédica Itinerante; Nova Maternidade Dona Evangelina Rosa - NMDER; e Centro Integrado de Reabilitação - Ceir.

O Regulamento para os procedimentos de compra, contratação de obras, contratação de serviços e alienações da Associação Reabilitar visa estabelecer procedimentos, critérios e exigências para a seleção e contratação de obras, serviços, compras e alienações.

CAPÍTULO I - DA MISSÃO, VISÃO E VALORES

Art. 1º O Regulamento para os procedimentos de compra, contratação de obras, contratação de serviços e alienações da Associação Reabilitar e as demais normativas devem estar pautadas na missão, visão e valores da Entidade.

Art. 2º A missão da Associação Reabilitar consiste em promover o acolhimento e a inclusão de pessoas através de um atendimento humanizado e de excelência.

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO

Art. 3º A visão da organização consiste em ser referência nacional como modelo de gestão em saúde e inclusão social.

Art. 4º Os valores da Associação Reabilitar consistem nos seguintes:

- I. Sustentabilidade;
- II. Excelência;
- III. Desenvolvimento Humano;
- IV. Ética;
- V. Humanização.

CAPÍTULO II - INTRODUÇÃO

TÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 5º Estabelecer procedimentos, critérios e exigências para a seleção e contratação de obras, serviços, compras e alienações.

Parágrafo único: Não se aplica este regulamento para formalização de parcerias, convênios, acordos de cooperação técnica, termos de colaboração e congêneres, firmados entre a Associação Reabilitar e as Instituições públicas ou privadas.

TÍTULO II - DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 6º A regulamentação do presente atende aos seguintes institutos:

- I. Princípios Constitucionais do art. 37, CRFB/1988;
- II. ADI n.º 1923/2015, STF;
- III. Portaria Interministerial n.º 507/2011, CGU;
- IV. Parecer n.º 223 EHSN/CODELEGIS/CODEJUR/CONJUR - MS/CGU/AGU;
- V. Estatuto Social da Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação - Associação Reabilitar (ES - GRL - 001);
- VI. Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- VII. Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção;
- VIII. Lei n.º 13709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

TÍTULO III - DO CAMPO DE APLICAÇÃO

Art. 7º Este regulamento se aplica a todas as unidades administradas pela Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação – Associação Reabilitar.

CAPÍTULO III - DAS DEFINIÇÕES

Art. 8º Para a finalidade deste regulamento considera-se:

- I. Compra: toda aquisição remunerada de materiais de consumo e/ou bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir a Instituição com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- II. Contratação: vínculo jurídico formal com o fornecedor de bens de consumo, bens permanentes, obras e serviços, expressos por ordem de compra ou contrato;
- III. Obra: toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo e demais atividades que envolvam as atribuições privativas de Engenharia e Arquitetura;
- IV. Serviço: prestação de qualquer trabalho individual, técnico ou manual, quando não integrante de execução de obra;
- V. Alienação: toda cessão ou transferência de bens móveis, onerosa ou gratuita, permanente ou temporária;
- VI. Cotação Prévia de Preços: processo de pesquisar e comparar os valores cobrados por diferentes fornecedores de um produto ou serviço;
- VII. Relatório de Compras: documento elaborado pelo comprador relatando sucintamente a negociação e o seu resultado;
- VIII. Ordem de Compra: documento formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, representando fielmente todas as condições da negociação, a exemplo da descrição detalhada do produto/ serviço, unidade de medida, marca, quantidade, valor unitário e total, descontos, prazo de entrega, forma de pagamento, obrigações das partes e outras consideradas relevantes para a gestão do processo;
- IX. Contrato: documento formal que em razão da natureza ou complexidade do ajuste comercial, estabelece por meio de cláusulas, as condições de fornecimento de

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO

bens de consumo, bens permanentes, obras, serviços e outras avenças, em conformidade com o Direito Civil Brasileiro e os princípios da teoria geral de contratos;

- X. Estudo Técnico Preliminar: documento que integra a fase de planejamento das contratações e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

CAPÍTULO IV - DOS PRINCÍPIOS E DAS EXIGÊNCIAS

Art. 9º Nos contratos efetuados com recursos próprios ou públicos, oriundos de contratos administrativos em geral, contratos de gestão, termos de fomento e/ou convênios, observará os termos deste capítulo.

Art. 10º As compras e contratações de bens e serviços realizados pela Associação Reabilitar, serão precedidas de consultas de preços e quando no caso de capacidade técnica, serão observadas as demais disposições aqui explicitadas.

Art. 11 Em todos os procedimentos de compras ou qualquer outra forma pactuada de relacionamento comercial deverão ser considerados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 12 A escolha da proposta de fornecimento de bens e serviços se fará pela melhor proposta, realizada mediante Cotação Prévia de Preços, entre os potenciais fornecedores do ramo a que pertence o objeto a ser contratado, na forma especificada neste regulamento.

Parágrafo único: A escolha da melhor proposta levará em conta, além do preço, os aspectos operacionais das propostas apreciadas, os interesses que motivaram a celebração do Contrato Administrativo (Contrato de Gestão, Convênios, Parcerias Público Privadas etc), inclusão de assistência técnica, garantia e/ou garantia estendida, prazo de entrega, a qualidade dos produtos/bens/serviços, a qualidade técnica dos bens ou serviços, avaliada através de atestado de idoneidade técnica ou por meio de avaliação de especialistas, que será realizada durante a formalização do processo de

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO

contratação pelo Setor Solicitante e pela Superintendência Administrativa e Financeira, que validarão e aprovarão a proposta vencedora.

Art. 13 O processo formal de Cotação Prévia de Preços poderá ser substituído por processo eletrônico simplificado, desde que não contrarie os princípios constitucionais insculpidos no caput do art. 7º deste regulamento.

Art. 14 A Cotação Prévia de Preços destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Associação Reabilitar para o atendimento do interesse público contratante e será processada por meio de 3 (três) cotações prévias de preços e/ou orçamentos, sendo julgada em estrita conformidade com os princípios descritos neste regulamento.

Parágrafo Primeiro: A Cotação Prévia de Preços ocorrerá preferencialmente por meio de cotações prévias de preços e/ou orçamentos de empresas cuja natureza jurídica seja compatível com o objeto da aquisição ou serviço a ser selecionado, junto ao cadastro de fornecedores ou banco de dados mantidos pela Associação Reabilitar, ou registros cadastrais de Órgãos Públicos a que o Contrato de Gestão esteja vinculado, de outras entidades da Administração Pública direta ou indireta ou ainda de cadastro de outras Organizações Sociais com mesmo objeto de atuação da Associação Reabilitar.

Art. 15 Para fins de habilitação e cadastro, nos termos do artigo anterior, serão mantidos pela Instituição, registros cadastrais de fornecedores e prestadores de serviços interessados, visando o atendimento do parágrafo 1º do art. 17 do presente regulamento.

Parágrafo único: A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências deste regulamento ou as estabelecidas para classificação cadastral, situação que será motivada pela Assessoria Jurídica (Departamento de Contratos) da Instituição.

Art. 16 Para fins de contratação, as empresas deverão apresentar os documentos descritos abaixo, de acordo com a capacidade técnica e idoneidade financeira:

I. Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II. Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição na entidade de classe profissional competente;
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do futuro processo de seleção e contratualização, com indicação das instalações e do aparelhamento, bem como do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do contrato, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o interessado já prestou anteriormente o serviço de maneira satisfatória.

III. Qualificação econômico - financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido da empresa por meio da apresentação do último balanço patrimonial nos termos exigidos pela Lei (SPED CONTÁBIL).

IV. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO

ramo de atividade e compatível com o objeto que se pretende contratualizar;

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST.

CAPÍTULO V - DAS MODALIDADES DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Art. 17 A Associação Reabilitar estabelece 05 (cinco) possíveis modalidades de seleção de fornecedores (sendo as duas primeiras utilizadas de fato e as três últimas utilizadas apenas como referência à Lei de Licitações e Contratos Administrativos em vigor), as quais, dependendo da situação operacional de urgência e/ou prejuízo pela descontinuidade dos serviços assistenciais e/ou administrativos que os suportam, podem ser substituídas nos moldes do art. 9º deste regulamento. As modalidades são as seguintes:

- I. **Compra Direta:** Modalidade de seleção realizada de forma direta, que considera os orçamentos de 03 (três) fornecedores, para aquisição de materiais ou contratação de serviços especializados, cuja necessidade será comprovada por meio de Justificativa de Compra;
- II. **Cotação de Preço:** Modalidade de seleção com, no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preços, para aquisição de materiais e contratação de serviços, de qualquer valor;
- III. **Pregão:** Modalidade do tipo menor preço ou o de maior desconto, para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado, onde a disputa é realizada por propostas e lances sucessivos, em sessão pública, presencial ou eletrônica;

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO

- IV. Sistema de Registro de Preços: Registro de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens realizados pela entidade com vistas às futuras contratações;
- V. Credenciamento: Modalidade de inexigibilidade de Cotação Prévia de Preços, o qual consiste no cadastramento de fornecedores aptos a fornecer bens e serviços, sem exclusividade, de acordo com os prazos e condições estabelecidas no ato convocatório, possibilitando a aquisição direta do bem ou serviço, sem exclusividade, de acordo com os prazos e condições estabelecidas no ato convocatório, possibilitando a aquisição direta do bem ou serviço, sem que importe em direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado. Esta modalidade atenderá a aquisição de bens e serviços, independente do valor, desde que haja conveniência e atenda a necessidade da Associação Reabilitar.

Parágrafo primeiro: A entidade poderá, em qualquer fase do processo de seleção de fornecedores, em qualquer de suas modalidades, a realização de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de seleção;

Parágrafo único: Em todas as modalidades deste artigo, poderão ser chamados para execução dos trabalhos mais de uma participante, de acordo com sua classificação.

CAPÍTULO VI - DO PROCEDIMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 18 Para fins do presente regulamento considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento integral ou parcelado, para suprir as demandas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Instituição.

Art. 19 O procedimento de compra e contratação compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar que caracterize o interesse da entidade e identificação da real necessidade do(s) material(is) e/ou serviço(s);
- II. Verificação da existência de previsão e disponibilidade orçamentária;
- III. Verificação no módulo de compras no Sistema Eletrônico de Compras se existe cadastro do produto para a inserção da solicitação de compra;

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO

- IV. Solicitação ao Setor de Compras a inclusão do produto, em caso de não cadastramento;
- V. Solicitação de compra e/ou contratação pelas áreas solicitantes com a devida aprovação da Superintendência;
- VI. Cotação Prévia de Preços;
- VII. Qualificação de fornecedores;
- VIII. Apuração da melhor oferta (econômica e/ou técnica);
- IX. Emissão de ordem de compra ou fornecimento ou celebração do contrato.

Art. 20 A melhor proposta será apurada conforme descrito no caput do art. 16 deste regulamento e decidida pela Superintendência Administrativa Financeira e, na ausência deste, pelo Gerente responsável.

Art. 21 A ordem de compra e fornecimento ou contrato formal efetuado com o fornecedor encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições realizadas de negociação.

Parágrafo Primeiro: Para aquisição de bens com entrega imediata e integral, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, o termo de contrato é dispensável, podendo ser substituído pela ordem de compra, respeitados os procedimentos de aquisição previstos no presente regulamento.

SEÇÃO I - DA DISPENSA DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

Art. 22 A dispensa de Cotação Prévia de Preços é apreciada nos seguintes casos:

- I. Nos casos de início de Contrato de Gestão ou convênio com duração de no mínimo 12 (doze) meses, em que houver ou não transição do serviço executado anteriormente por outra Organização Social e, somente para os bens e serviços necessários ao atendimento do objeto do Contrato de Gestão ou Convênio;
- II. Nos casos de urgência, que venham a atingir o objeto do Contrato de Gestão ou Convênio e que ocorram dentro dos 03 (três) primeiros meses do instrumento, bem como demandas provocadas por fato sazonal;
- III. Considera-se de urgência a aquisição de material inexistente no estoque, com imediata necessidade de utilização e não prevista em face de problemas

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO

externos, bem como de serviços que possam resultar em prejuízo à assistência do usuário e ao interesse público;

- IV. Quando não houver interessados a realizar a consulta de preço, desde que mantidas, neste caso, todas as condições previamente estabelecidas;
- V. Nos casos de dispensa elencados na Lei vigente;
- VI. Aluguel ou Aquisição e imóveis destinados a uso próprio ou para atendimento das contratações havidas com a Administração Pública;
- VII. Serviços técnicos especializados;
- VIII. Para contratação que tenha por objeto;
- IX. Bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
- X. Bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração.

SEÇÃO II - DA INEXIGIBILIDADE DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

Art. 23 É inexigível a Cotação Prévia de Preços quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I. Para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II. Para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III. contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização;
- IV. Nos casos de inexigibilidade elencadas na lei vigente.

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO

Parágrafo Único: Para fins do presente regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I. Profissionais e serviços da área de saúde, tais como:
 - a) médicos e equipes médicas, em suas especialidades;
 - b) técnicos e equipes técnicas fornecedoras de mão de obra e equipamentos, diagnose e terapia;
 - c) treinamento e desenvolvimento específicos da área de saúde;
 - d) profissionais ligados à produção técnica específica da área, objeto da contratação;
 - e) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
 - f) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - g) assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;
 - h) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços;
 - i) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - j) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - k) prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;
 - l) serviços de informática e tecnologia da informação.

Art. 24 O processo de dispensa e inexigibilidade será autorizado pela Superintendência Administrativa Financeira mediante documento redigido pela Assessoria Jurídica da Instituição, o qual será instruído com os seguintes elementos:

- I. Caracterização da situação que justifique a dispensa ou à inexigibilidade;
- II. Razão da escolha do fornecedor ou executante com memorando da necessidade do setor solicitante.

SEÇÃO III - DA HABILITAÇÃO

Art. 25 A qualificação do fornecedor será comprovada mediante apresentação e verificação dos documentos legais e dos diplomados técnicos, elencados no art. 18 deste regulamento e, apresentados em conformidade com o art. 17.

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Para o fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME e correlatos são necessários também os documentos listados abaixo, caso haja formalização contratual:

- I. Cópia autenticada do registro do Ministério da Saúde publicada no Diário Oficial da União - obrigatório para fabricante e distribuidor;
- II. Cartas de autorização de comercialização emitidas pelos fabricantes dos produtos, no caso de distribuidora ou representante;
- III. Licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária;
- IV. Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Classe ou o protocolo de assunção desta responsabilidade técnica - obrigatório pelo fabricante e distribuidor;
- V. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos para Saúde, expedido pela ANVISA (renovação anual) - obrigatório para o fabricante;
- VI. Cópia autenticada de autorização especial para medicamento da Portaria n.º 344/98 SVS - MS obrigatório para fabricante e distribuidor.

Parágrafo Segundo: Caso não haja formalização contratual e a compra proceda de cotação para fornecimento imediato, fica dispensada a documentação do art. 18.

CAPÍTULO VII - DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS

SEÇÃO I - DOS SERVIÇOS E DAS OBRAS

Art. 26 Para fins do presente regulamento considera-se serviço toda atividade com a finalidade de obter determinada utilidade de interesse da Associação Reabilitar, realizada por terceiros: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparo, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade e seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos profissionais especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação e ampliação.

SEÇÃO II - DA CONTRATAÇÃO

Art. 27 Os contratos deverão determinar com clareza e precisão as condições de execução, aplicando-lhes as normas de direito civil, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito público e privado aos quais se adequam.

Art. 28 A venda ou fornecimento de bens e serviços para a Associação Reabilitar implica a aceitação total e irrefutável dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados pela Associação Reabilitar, através de seu ato convocatório, bem como a observância deste regulamento.

Art. 29 A critério da Associação Reabilitar, poderão ser exigidas garantias de execução do contrato na modalidade caução ou fiança bancária.

Art. 30 À Associação Reabilitar, caberá fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções e penalidades previstas no contrato, em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas, em especial e sob pena de rescisão contratual imediata, as que causarem prejuízo a Associação, respondendo a parte que causou as consequências previstas em lei.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Não podendo participar dos processos de seleção de compra e contratação com a Associação Reabilitar, pessoas físicas ou jurídicas relacionados aos membros da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal ou ainda, pessoas com poder decisório do Poder Público, que mantenha Contrato de Gestão ou Convênio com a Instituição.

Art. 32 A Associação Reabilitar poderá suspender ou cancelar a qualquer tempo e em qualquer fase, os procedimentos de seleção que houver dado início, ainda que depois da declaração do proponente vencedor, assim como recusar a participação em seleção, ou a contratação de pessoa física ou jurídica que tenha demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou, ainda, má conduta ética, técnica e administrativa na execução de contrato anterior firmado com a Instituição, sem que tais

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO

atos impliquem em direito de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado.

Art. 33 Para alienação ou venda de patrimônio da Entidade é necessário a aprovação em Assembleia Geral, bem como, aplicação dos recursos advindos da referida alienação.

Art. 34 Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal, com fundamentação nos princípios gerais do direito.

Art. 35 Em qualquer das modalidades elencadas no art. 19, os contratos firmados com a Associação Reabilitar poderão ter a prorrogação da vigência com vistas a obtenção de preços e condições do mercado que justifique a vantagem em prorrogar, bem como, pela justificativa da área solicitante que comprove a necessidade da continuidade do contrato.

Parágrafo Primeiro: Este regulamento poderá ser revisado a qualquer tempo para realização de alterações relevantes para a melhoria dos processos de contratações da Instituição. Sendo a versão aprovada sujeita necessariamente à divulgação e publicação no portal eletrônico da Associação Reabilitar, para fins de publicidade e acesso às partes interessadas.

Parágrafo Segundo: O detalhamento dos processos estabelecidos neste Regulamento de Compras e Contratações será mantido por relatórios, fluxogramas e demais documentos elaborados pela Instituição.

Art. 36 A Associação Reabilitar, Fornecedores e Prestadores de Serviços comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto n.º 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto n.º 4.410, de 7 de outubro

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO

de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Art. 37 Caberá à Superintendência, selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissional especializado, que poderá ser pessoa jurídica ou física, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Art. 38 Fica assegurada ao titular, pela política de privacidade da Entidade, a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n.º 13709/2018. A referida política de privacidade está publicada no endereço eletrônico: www.reabilitar.org.br.

Art. 39 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores e em contrário.

Versão 01	Nome	Setor / Cargo	Assinatura
Elaboração	Jefferson Thiago Pegado Barbosa	Gerente da Assessoria Jurídica	
	Osiel Araujo Barbosa	Supervisor de Compras	
Verificação	Rayssa Jordanne Lopes de Sousa	Assistente da Gestão da Qualidade	
Validação 1	Francisca Bruna Pereira Lustosa Mazullo	Gerente da Qualidade	
Validação 2	Jefferson Thiago Pegado Barbosa	Presidente do <i>Compliance</i>	
Aprovação	Aderson Luz Carvalho	Superintendência Executiva	
Publicação	Benjamim Pessoa Vale	Diretor Presidente	

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO

	Francisco José Lima	Presidente do Conselho de Administração	
Data da Publicação	09/08/2024		
Versão	Descrição		